



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

“Requer a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Vitor Miguel de Oliveira, e ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura Sr. Claudio Henrique Donatoni, sobre a seguinte proposição Plenária”.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, ao Secretário Municipal de Fazenda, **SR. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA** e ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura **SR. CLAUDIO HENRIQUE DONATONI** consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, apresento a presente **INDICAÇÃO** para que seja viabilizado pelo Município de Cáceres/MT, a concessão de isenção fiscal do ISS aos artesãos, prestadores de serviços no âmbito artesanal (instrutor de cursos, serviços de recuperação de artes, etc.), e também, conceder isenção de Taxas, especialmente sobre a ocupação de solo, objetivando incentivar a Cultura em nossa cidade de Cáceres.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a presente Indicação visando o encaminhamento à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, e, aos Ilustríssimos Secretários Municipais de Turismo e Cultura, Sr. Claudio Henrique Donatoni, e de Fazenda Vitor Miguel de Oliveira, para que seja viabilizado pelo Município de Cáceres/MT, a concessão de isenção fiscal do ISS aos artesãos, prestadores de serviços no âmbito artesanal (instrutor de cursos, serviços de recuperação de artes, etc.), e também, conceder isenção de Taxas, especialmente sobre a ocupação de solo, objetivando incentivar a Cultura em nossa cidade de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Neste contexto, torna-se necessário definir com clareza os conceitos de **artesanato** e de artesanato típico **regional**.

De acordo com Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, artesão é *"o artista que exerce uma atividade produtiva de caráter individual; ou o individuo que exerce por conta própria uma arte, um ofício manual."*

Já o conceito de produto típico **regional**, segundo, Antonio Houaiss, regional é o *"local"*, assim como na definição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, regional é o *"Relativo a, ou próprio de uma região; local"*.

Antes de se evoluir no estudo da matéria, faz-se necessário comentar que o benefício da isenção submete-se à previsão de Lei (artigo 150, § 6º c/c artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal e artigo 176 do Código Tributário Nacional - CTN), e, além disso, a legislação tributária deve ser interpretada de forma literal quanto à outorga de isenção, como dispõe o artigo 111, inciso II, do CTN.

A TAXA de OCUPAÇÃO é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais.

Portanto, a concessão da presente isenção, irá incentivar os nossos artesãos, que há anos não são valorizados pelo Poder Público.

Pelo exposto, solicito brevidade no encaminhamento desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço, pedindo o apoio dos Nobres pares para esta aprovação.

Segue anexo a Minuta do Projeto de Lei sobre a referida isenção.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador

MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO ISS
AO ARTESÃO, PRESTADOR DE
SERVIÇOS NO ÂMBITO ARTESANAL,
E DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CÁCERES/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Cáceres no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei vem conceder isenção fiscal do ISS ao artesão, prestador de serviços no âmbito artesanal (instrutor de cursos, serviços de recuperação de artes, etc.).

Parágrafo único Fica também isento o artesão do pagamento da taxa municipal de ocupação de solo.

Art. 2º Todo artesão, prestador de serviços artesanais, será beneficiado, desde que devidamente cadastrado pelo órgão competente do Estado, SEBRAE ou Organização da Categoria legalmente estabelecida e reconhecida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 01 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7616-1A4A-48D0-48D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 01/12/2022 11:40:27
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7616-1A4A-48D0-48D0>